

SPDOC SES nº: 120022/2019

Termo Aditivo nº: 02/2021

Convênio nº: 279/2016

Termo Aditivo ao Convênio nº 279/2016, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Jales, para **habilitação de Leitos de UTI Adulto tipo II - COVID-19** ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº: 17.321.176, CPF nº: 111.746.368-07, e do outro lado a Santa Casa de Misericórdia de Jales, CNPJ nº 50.565.936/0001-38, com endereço na Avenida João Amadeu nº 2.049, Bairro Centro, na cidade de Jales, neste ato representado(a) pelo seu Provedor, Sr. Carlos Toshiro Sakashita, brasileiro, casado, portador do RG. nº: 13.218.093-5, inscrito sob o CPF nº 052705578-60, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis no.8080/1990 e 81421/1990, Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de Setembro de 2017, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Convênio nº 279/2016, a fim de consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente termo aditivo ficam incluídos na Cláusula Décima Segunda - **Recursos Provenientes do Ministério da Saúde – FNS E FAEC** os seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Habilitação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto tipo II – COVID-19, fica incluído o recurso financeiro previsto na:

- **Portaria MS/GM nº 373 de 02 de Março de 2021**, relativo ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar, no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Habilitação de Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto tipo II – COVID-19, fica incluído o recurso financeiro previsto na:

- **Portaria MS/GM nº 431 de 11 de Março de 2021** relativo ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar, no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil), a partir da competência Fevereiro/2021.

- **Portaria MS/GM nº 599 de 31 de Março de 2021**, que desautorizou 8 leitos de Unidade de Terapia Intensiva UTI Adulto tipo II-COVID-19, pois os leitos autorizados extrapolam o quantitativo previsto no Plano de Contingência do Estado e estabelece a devolução de recurso financeiro no valor de R\$ 768.000,00 (Setecentos e sessenta e oito mil reais), sendo o desconto referente a fevereiro/2021, no valor de R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais), e o desconto referente a março/2021, no valor de R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais), pois o valor a ser repassado passou a ser de R\$ 48.000,00/mês (quarenta e oito mil reais mensais), que corresponde a 01 leito de Unidade de Terapia Intensiva- UTI Adulto tipo II-COVID-19.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os recursos financeiros dos parágrafos anteriores, deverão ser aplicados segundo atos normativos da direção do Sistema Único de Saúde - SUS e condições previstas no convênio, observando-se o que segue:

1. o recurso representa **habilitação de Leitos de UTI Adulto tipo II – COVID-19** e não se incorpora de forma definitiva ao limite financeiro anual do convênio;
2. a aplicação do recurso se destinará ao custeio dos procedimentos que são objeto deste convênio, sendo vedada sua utilização para o pagamento de:
 - 2.1. pessoas físicas ou jurídicas que não desempenhem ações diretamente relacionadas aos serviços objeto do convênio;
 - 2.2. pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro de Município ou do Estado;
 - 2.3. obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde. (regras da Portaria de Consolidação 6/2017, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores).
3. os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, não alteradas por este instrumento.

Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DRSXV
Av Dr. Jânio Quadros, 150, Distrito Industrial Ulysses Guimarães | CEP 15092-602 | São José Rio Preto, SP |
Fone: (17) 3211-4800



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

São Paulo, 29 de ABRIL de 2021.




Carlos Toshio Sakashita
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Jales



Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde


Dr. Eduardo Ribeiro
Secretário Executivo
Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:



Silvia Elisabeth Forti Storti
Diretor Técnico de Saúde III
DRS XV- SJRPreto



Wilson Roberto Lima
Coordenador CGOF